N.° 415. Anno de 1830

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 297 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUARTA FEIRA 30 DE JUNHO. *S. Malçal B.*

Preamar as 10 *horas* 54 *minutos da manhã.*

ARTIGOS DE OFFICIO.

ILLUSTRISSIMO e Exellentissimo Snr. — Em a noite de 2.ª feira 31 de Maio proximo passado pelas 11 horas sahio do beco do Padre Reinaldo desta Villa hum gigo de transportar louça, cheio de palha, esta ardendo, carregado por huns poucos de Europeos, accompanhados de outros, que ao todo excediaõ de vinte pela maior parte taverneiros, caixeiros destes, e outros ainda de peior condiçaõ, se dirigiraõ a rua da Ponte cantando a maneira de Marujos, quando viraõ o Cabrestante, dirigindo no meio de taes cantigas insultos aos Brazileiros, e dizendo, que estavaõ queimando a Constituiçaõ.

Tendo chegado a rua da Ponte, e a palha acabado de arder, ahi gritaraõ — esta' queimada a Constituiçaõ, sahiaõ os canelludos para fora &c. &c. — Voltaraõ com o gigo vazio, foraõ-no por a porta de hum Europeo, por naõ ser este dos mesmos sentimentos d'aquelles.

Todo este accontecimento so' me chegou a noticia hum dia ao depois; E, bem informado da sua realidade, tractei immediatamente de dar as providencias, a fim de evitar qualquer disturbio, para o que logo depois das 8 horas da noite fiz destacar duas rondas de Justiça, reforçadas com hum auxilio de Milicias por mim requizitado para certa diligencia ao Major Commandante interino do Batalhaõ, ordenando-lhes, naõ consentissem adjuntos de qualquer natureza, que fossem.

Pelas dez horas ouvindo eu humas vozerias, que cantavaõ o Hymno Constitucional, e passando nessa occaziaõ huma das rondas mandei; que fizesse callar aquelles individuos, e recolhelos as suas cazas; E seguindo ao seu alcance, logo que lhes intimou aquella minha ordem, promptamente a ella obedeceraõ; e nada mais houve. E supposto aquelle facto excitasse a indignaçaõ dos Brazileiros contra os seus auctores; com tudo em nada tem sido alterada a tranquilidade Publica.

Procedi a devassa desse facto: aquelles Europeos se pozeraõ em fuga, e esta se acha com remessa para a Ouvidoria Geral do Crime da Relaçaõ do Destricto. Incluzo remetto a V. Ex. os Officios juntos, que sobre esse mesmo objecto me dirigio o Juiz da Paz desta Villa. — Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Goiana 15 de Junho de 1830 — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos Dignissimo Prezidente desta Provincia — Joaquim Joze Xavier, Juiz de Fora de Goianna.

ACABO de rececer o officio de V. S. de 15 do corrente, em o qual me participa, terem alguns individuos, pela maior parte taberneiros dessa Villa, feito queimar um gigo de transportar louça, dizendo depois, que tinhaõ queimado a Constituiçaõ, &c., e naõ posso deixar de observar-lhe que, tendo lugar tal acontecimento em a noite do dia 31 de Maio proximo passado, conforme assevera em seu referido officio, demorasse por tanto tempo a sua participaçaõ, quando a deveria dar immediatamente, para se darem logo as providencias de cautela, que este Governo julgasse convenientes. Mas como V. S. certifica, que em nada tem sido alterada a tranquillidade Publica, cumpre-me recommendar-lhe, que deve ter o maior cuidado em providenciar, para que essa tranquillidade continue sem alteraçaõ, e que se naõ commettaõ crimes, que se podem previnir, havendo para isso uma policia vigilante, que naõ consinta ajuntamentos taes, como esse, de que resultou o facto acima referido. E se vir, que he

necessario, para coadjdvar a policia da Villa um Destacamento de Tropa de primeira Linha mais reforçado, do que esse, que la' se acha, deve representar: e bem assim contra os Commandantes de Milicias, e Ordenanças, que forem negligentes em prestar os auxilios, que por V. S. ou pelos Juizes de Paz lhes forem requisitados. E posso asseverar a V. S. que nada interessa mais a S. M. o Imperador, e a Naçaõ, do que a manutençaõ da tranquillidade Publica, e a religiosa observancia da Constituiçaõ, que felizmente nos Rege. — Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Junho de 1830. — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. — Snr. Doutor Joaquim Joze Xavier, Juiz de Fora da Villa de Goianna.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Eu naõ sou Jurisconsulto, nem me aplico a Leitura das Leis, mas sou bastantemente curiôso, gosto de saber se os fatos dos nossos Ministros vaõ de conformidade com as Leis; se saõ pezados na ballança da igualdade; se a Justiça he objecto de suas vistas, ou se algum interesse particular.

Foliando a minha velha Ord. achei no Liv. 1.° tit. 77. §. 4.° a seguinte disposiçaõ — E posto que o Carsareiro tivesse encomendada a goarda da Cadêa a alguem, que a goardasse de sua maõ, e neste tempo fugisse o prezo, naõ deixara' de haver a pena assima dita; isto e' morte natural.

O Alvara' de 28 de Abril de 1681 §. 10. diz assim — *Succedendo porem a fugida por dollo, ou culpa dos Carsareiros, ainda que naõ seja por dinheiro, peitos, ou promessas, sendo por crime, se executara' nelle a mesma pena, que havia de ter o Reo fugido.*

Da Cadêa desta Cidade, fugiraõ 3 prezos, entre os quaes, hum estava julgado com 3 annos de Fernando, e os 2 pronunciados por Cunhadores de moeda falça, em cuia fabrica foraõ prezos, e pegados com as pessas, e cunhos nas mãos. E veremos, Snr. Edictor, calados a indiferença criminoza, com que se conduzio o Snr. Chanceller, sem proceder immediatamente a devassa por erro de officio, sem prender o Carsareiro, por ser pegado em fragante delicto? Disculpar-se-ha o Snr. Chanceller com a Devassa do Ouvidor do Crime, por fugida de prezo, na qual e' de esperar, que elle saia taõ purificado, como os Bem-aventurados, e como sahiraõ os Absolutistas da Seita do Snr. Ouvidor; por que Absolutista, Ouvidor do Crime, e Carsareiro, saõ 3 pessoas da Trindade Civil, e hum so' em suas vontades; e neste estado de coizas, quem acreditara', que hade ser culpado o Carsareiro sendo o Juis Devassante o Snr. Ouvidor do Crime? Se o Snr. Ouvidor do Crime dispunha da Cadêa, mandando hir para baixo, quem devia estar em sima, e mandando vir para sima, quem devia estar em baixo, naõ conforme o estado de suas pessoas, mais conforme.... Conforme.... se o Snr. Ouvidor do Crime dispoem da economia, e regencia da Cadêa como quem dispoem dos negocios de sua caza, como pronunciara' o Carsareiro, que e' hum simples instrumento da sua vontade?

Quando ao Roma se pedio 200$ rs. para ser conservado na Salla livre, sem Sentença, e sem certeza, de qual seria a sua pena, apareceo huma portaria do Snr. Ouvidor do Crime, para ser recolhido no Seguro, sem a menor demora, e que pela menor repugnancia passassem os Officiaes certidaõ da rezistencia. Se Roma pois devia estar no Seguro, com tanta recommendaçaõ, por que naõ deo 200$ rs., como estava por seos olhos bellos o prezo julgado com 3 annos de Fernando? Se Roma devia estar no Seguro, pela gravidade de sua culpa, e por que naõ dêo 200$ rs., por que estavaõ na Salla livre dois fabricadores de moeda falça?

A prizaõ naõ mostra arrombamento; a grade naõ esta' quebrada; a chave e' de broca, e de tanta segurança, que ainda pela abertura da grade naõ sahio alguem; os prezos realmente fugiraõ; quem duvidara' pois que elles sahiraõ por suborno, azo, e consentimento do mesmo Carsareiro, reanimado da proteçaõ do Snr. Ouvidor do Crime, e da disfarsada capa do Snr. Chanceller? Quem naõ sabe que esta criminoza indiferença e' filha da decedida proteçaõ desses Snrs., para terem na Cadêa hum instrumento, ou maquina movedôra de suas vontades? Se assim naõ succedesse, elle estaria, como o Official do Estado das 5 pontas do dia em que fugiraõ os prezos pela mina que firaõ; si a fuga pela mina conhecida e so'

pela falta de vegilancia, foi prezo o Official do Estado, como se podera' tolerar sem reparo ; como se vera' sem escandalo, como se julgara' sem crime a fuga dos prezos a cargo do Carsureiro, sem infracçaõ, ou arrombamento ?

Snr. Edictor, eu naõ gosto de fallar mal, dezejo sim que as authoridades cumpraõ mais os seos deveres : que o que e' de Cezar, se dê a Cezar, e o que he de Deos, se dê a Deos ; isto e', que o que e' do Ministro se dê ao Ministro, e o que e' do Carsareiro se dê ao Carsareiro, por que assim nem o Ministro e' Carsareiro, nem o Carsareiro e' Ministro : ainda quero mais dizer, que nem o Ministro deixara' de punir o Carsareiro, nem o Carsareiro soltara' prezos confiado no Ministro. Snr. Edictor queira por obzequio dar lugar na sua folha estas duas regras, que lhe ficara' obrigado seo respeitador

O Imparcial.

Pede-se-nos a publicaçaõ dos seguintes artigos d' Officio.

EM resposta ao Officio que Vms. me dirigiraõ a desesseis do corrente accuzando a recepçaõ dos meos de doze de Dezembro ultimo, e oito de Janeiro ; tenho de significar a Vms. que sendo de publica notoriedade ter procedido o Doutor Ouvidor da Camarca a' exame no pilouro do anno prezente por ter tido denuncia de sua falseficaçaõ, de cujo procedimento rezultou ter conhecido que Reginaldo Martins Pimentel naõ estava nas listas dos Elleitores, mas sim Joze Antonio Pereira, a' quem por essa razaõ passou carta de Uzança ; e naõ podendo Vms. allegar ignorancia do facto por terem uma, e muitas partipaçoens minhas sobre a materia, nem taõ pouco accusar o Doutor Ouvidor da Comarca de naõ ter feito as devidas partipaçoens por se terem recuzado com manifesto escandalo a' assistir em Camara, quando pelo dito Magistrado lhe foi requerida a reuniaõ para poder abrir o Cofre, e lhe facilitar papeis, livres, e o mais, deixando de reunir-se desde entaõ com manifesta transgressaõ do Art. ° setenta e oito do seo Regimento na parte que respeita a minha Autoridade, rezultando de tudo isto naõ poder tomar posse o Juiz nomeado : Cumpre que Vms. attentando bem pela dispoziçaõ do Paragrafo seis da Ordenaçaõ do Livro primeiro Titulo secenta e sete procedaõ de modo, que removaõ toda a suspeita de que so' houveraõ diffisuldades para a reuniaõ da Camara Municipal, em quanto esteve prezente o Juiz nomeado, e que com a sua ausencia dezapareceraõ taes difficuldades, e finalmente naõ percaõ de vista que para taes nomeaçoens de Barrête he precizo naõ haver esperança de voltar breve o Juiz elleito, o que me parece naõ se verificar no prezente caze — Deos Guarde a Vms — Alagoas 23 de Março de 1830 — Manoel Antonio Galvaõ —

ILLUSTRISSIMO e Excellentissimo Sr. = Accuzamos recebido o Officio, que V. E. nos dirigio com data de vinte tres de Março corrente em resposta ao nosso de desesseis do mesmo rellativamente a procedermos a elleiçaõ de Barrête para um Juiz Ordinario, que houvesse de servir no impedimento de Reginaldo Martins Pimentel, que havia sido publicado em Pilouro ; mas que naõ tinha Carta de Uzança ; e por Joze Antonio Pereira da Silva se achar ausente, e naõ haver sido publicado em Pilouro, e naõ termos tido participaçaõ alguma do Doutor Ouvidor da Comarca, e servindo-se V. E. declarar improcedentes as nossas objeções, e mesmo a marcha, que deveriamos seguir a estes respeitos ; ja' por ter notoriamente o Doutor Ouvidor da Comarca procedido a exame no Pilouro do anno presente por ter tido denuncia de sua falsificaçaõ, de cujo procedimento rezultara ter conhecido que Reginaldo Martins Pimentel naõ estava na lista dos Elleitores ; mas sim Joze Antonio Pereira, a' quem por essa razaõ passou Carta de Uzança, ja' por naõ podermos allegar ignorancia do facto por termos tido uma, e muitas vezes, partecipações de V. E. sobre a materia, e nem taõ pouco accuzarmos o Doutor Ouvidor da Comarca d'essa falta de participaçaõ por nos termos reccuzado com manifesto escandalo a assistir em Camara quando pelo dito Magistrado nos foi requerida a reuniaõ para poder abrir o Cofre, e lhe facilitar-mos os mais papeis, deixando desde entaõ de reunirmos nos, no que transgredimos o Artigo setenta e oito do nosso Regimento na parte rellativa a Auctoridade de V. E., de que tudo rezultara naõ poder tomar posse o Juiz nomeado, cumprindo-nos attentar bem pela dispozi-

çaõ do paragrafo sexto da Ordenaçaõ Livro primeiro titulo sessenta e sete, e procedermos de maneira, que removamos toda a suspeita, de que so' houveraõ difficuldades para a reuniaõ da Camara, em quanto esteve prezente o Juiz nomeado; e que com a sua auzencia desappareceraõ taes difficuldades; e ja' finalmente porque para a nomeaçaõ de Barrete he precizo naõ haver esperança de voltar breve o Juiz elleito; o que parecia a V. E. naõ se verificar no prezente caso: como pois todas estas asserções se nos tornaõ culpozas, e offendaõ mui de perto nossa honra no desempenho dos nossos deveres; e naõ nos possa ser vedada a defesa em qualquer dos casos: cumpre-nos responder principiando por asseverar mui francamente a V. E. que naõ recebemos, huma, e menos muitas partecipações, de V. E. sobre o ser Joze Antonio Pereira da Silva o Juiz Ordinario legal; e, se tivessemos recebido essas participações, teriamos logo no nosso Officio apprezentado com mais clareza os obstaculos, que se nos antepoem a essa legitimidade segundo o nosso fraco pensar; e neste cazo, ainda que, pelo Artigo 54 da Lei do nosso Regimento, nos seja privativo o reconhecimento dos Titulos dos Empregados, que naõ tiverem superiores no lugar, parece-nos com tudo naõ havermos commettido desobediencia alguma a V. E. nos termos do Artigo 78 do mesmo Regimento, o qual taõbem nos parece ser em parte so' rellativo aos Empregados ja empossados; e neste cazo taõbem podemos affirmar a V. E. que a notoriedade do procedimento do Ouvidor nos naõ podia decidir em negocios, que dependem, por via de regra, de partecipações officiaes; e que quando este naõ seja so' o termometro por onde nos devamos dirigir, naõ hera com tudo essa notoriedade uma base certa, e invariavel, de que devessemos partir em desempenho do §. 5.° da Ord. L. 1.° tit. 67; o que nos parece tanto mais rasoavel, quanto estamos persuadidos, que o Ouvidor no espaço de 3 annos do primeiro Pelouro ao ultimo, naõ podia suspender, ou alterar o undecimo §. da Ordenaçaõ citada, ainda no cazo de denuncia; por ser hoje essa suspensaõ, e interpetraçaõ da privativa attribuiçaõ do Poder Legislativo pelo §. citado do Artigo 15 da Constituiçaõ deste Imperio; e por isto menos culpavel taõbem podia ser a Camara a falta de sua reuniaõ para franquear Cofres, e Livros ao Ouvidor, e mesmo porque se a Camara transgredio o Artigo 78 na parte rellativa a' Auctoridade de V. E., o que se nega; taõbem transgrederia o mesmo Artigo se sem ordem de V. E. se reunisse para o intempestivo exame dos Pilouros, objecto naõ compreendido no seo Regimento — Tudo isto, Excellentissimo Snr., nos parece naõ dispensar o Ministro de nos partecipar da alteraçaõ, que houvera no Pilouro; porque quando a conducta da Camara se podesse reputar ommissa, e criminoza, naõ se deveria seguir a ommissaõ de naõ sermos partecipados das negligencias dos nossos antecessores, as quaes em rigor so' poderiaõ ser attribuidas a um so'; e assim bem longe de se nos imputar culpa em desobedecer-mos a V. Ex., estamos pelo contrario informados, de que o procedimento do Ministro, que foi olhado, como formal irrupçaõ a Caza de nossas Sessoens, deo motivo a muitos Veriadores recearem entrarem em contestaçoens, crimes, e perplexidades, escuzando-se outros por molestias, e outros por faltas de meios, que allegaraõ; e daqui nasceo a impossibilidade de nos naõ reunirmos desde entaõ. O Prezidente desta Camara, logo aqui chegou, convocou os Veriadores immediatos na ausencia do primeiro Prezidente, e do Veriador o Padre Joaõ Luiz Pereira; uns escuzaraõ-se, e outros exigiraõ a Cauza dos impedimentos dos outros; e entaõ o Prezidente so' naõ estava autorizado para decidir estas duvidas; eis aqui outra dificuldade para a reuniaõ; o que talvez naõ succedesse se fosse logo suspenso o mesmo primeiro Prezidente, e se continuasse a Camara a trabalhar para reunir os que faltavaõ; mas que! Excelleutissimo Senhor! — Huma Camara naõ merece consideraçaõ alguma quando tem contra si a pronuncia de um Ministro, essa arma poderoza, e assustadora, que tantos estragos tem feito, e continuara' a fazer em quanto ellas forem arbitrarias aos Julgadores. — Com tudo nós naõ nos podemos persuadir, que V. Ex. só accredite o Ministro; e por isto taõbem estamos certos, de que a suspeita de que V. Ex. nos suppoem succeptiveis a respeito de terem cessado as difficuldades da reuniaõ da Camara por se haver ausentado o Juiz nomeado, naõ he gratuita, e sim filha de alguma informaçaõ maligna; por quanto he bem publico, que da auzencia do di-

to nomeado a' nossa primeira renniaõ ; se espaçaraõ muitos dias ; alem de haver alguma difficuldade em se poder attribuir essa suspeita ou a Camara reunida, ou aos que se escuzaraõ de reunir-se ; por que pela nossa parte asseveramos a V. Ex. que naõ temos obrado rebuçadamente, e que, bem longe de podermos saber se o nomeado da' esperanças de voltar breve, deliberamos (antes de receber o Officio de V. E.) naõ lhe darmos posse, ainda que aprezente a Carta de Uzança por todas as razões, que vimos de expender a V. E. ; e muitas das quaes ja levamos ao conhecimento da Assemblea Geral Legislativa, e a S. M. o Imperador ; e concluimos ponderando a V. E. , que o procedimento do Ministro, he para nos todo equivoco, e illegal ; e que hoje he mais facil criminar-se um Cidadaõ, do que absolver-se; e que por tudo isto nos parece naõ havermos faltado a subordinaçaõ a V. E. , de quem confessamos sempre ser fieis Subditos. — Deos Guarde a V. E. muitos annos — Maçaió 24 de Março de 1830 — Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Manoel Antonio Galvaõ Prezidente da Provincia das Allagoas. — Felippe da Silva Moraes, Prezidente — Joze Tavares de Mendonça Sarmento — Pedro Fernandes Prado — Francisco Affonso Xisto — Antonio Joze de Mello — Joaõ de Araujo Texeira.

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o de Lisboa no dia 6 de Julho o Brigue Brazileiro Passos, e Victoria, do que he Capitaõ Manoel Joze Ribeiro ; e para o do Porto no dia 10 do mesmo o Brigue Portuguez Uniaõ de que he Capitaõ Antonio Joze Nogueira, as Cartas seraõ lansadas na Caixa Geral ate' as 9 horas da noite do dia antecedente

Os Paquetes Nacionaes Beaurepaire, e Atlanta, recebem as mallas para o Sul, e Norte, hoje 30 de Junho.

Avizos Particulares.

O Cartorio do Civel Escrivaõ Correia Erecto na rua Direita desta Cidade, passa a transferir-se para a rua do Queimado D. 35, 1. ° andar.

Na rua de S. Rita Nova caza D. 21, abre-se huma escola para meninas, na qual se ensina a ler, escrever, cozer, bordar de todas as qualidades, fazer vestidos, e flores ; os pais de Familia que quizerem mandar as suas filhas a aprender, o que acima declara, dirijaõ-se a dita caza, aonde acharaõ com quem tratar, na certeza de que sera' bem desempenhado o que promete.

O Trem Militar tem grande falta de officiaes de Ferreiro, tanto de forja como de lima : todos aquelles que quizerem hir ali trabalhar, podem dirigir-se ao Inspector do mesmo Trem para tratar de seo ajuste.

O Emprezario do Theatro preciza de hum retrato de S. M. a Imperatriz Amelia, para delle mandar extrahir hum retrato grande para o aniversario da mesma Augusta Senhora, a 31 de Julho proximo qualquer pessoa que tiver a referida copia em ponto pequeno queira por obzequio anunciar, cujo favor sera' gratificado pelo mesmo Emprezario.

Quem anunciou no Diario N. ° 414, de Segunda feira, querer comprar huma Arithmetica de Besout em bom uzo, dirija-se a rua do Livramento sobrado D. 2, 1. ° andar.

A pessoa que no Diario N. ° 413, anunciou querer arranjar-se de Escudeiro grave, feitor &c. dirija-se ao sitio do Pombal, que se dira' quem o pertende.

A pessoa que percizar de hum rapaz para escrever, o qual tem boa letra, e ortografia, dirija-se a loja da rua da Conceiçaõ, na quina do beco do Vigario.

A pessoa que percizar de huma mulher para ama de casa, a qual sabe cozinhar, engomar, e tratar de todos os arranjos de huma casa, anuncie por este Diario.

Vende-se.

HUM negro do gentio de Angola, ainda muito buçal, e habil para todo o serviço de campo ; na rua do Cabuga' D. 5.

Vinho do Porto velho de superior qualidade em meias pipas, e barris, por preço comodo ; na rua da Cruz N. ° 55.

2 Escravos, sendo huma preta da Costa quitandeira, idade 25 a 26 annos, e hum muleque de Angolla proprio para serviço de casa, idade 10 a 11 annos ; no

Forte do Matto, rua de Joze da Costa venda da quina.

Purgantes e Vomitorios de Le Roy chegado ultimamente de França, na rua Nova loja de St. Martin, junto a botica de Joaõ Moreira, na Praça da Uniaõ loja de Avelino, e no Forte do Matto 1. ° sobrado confronte ao Trapixe do algodaõ.

Humas canoas de agoa no porto do beco do falescido Pexincha; na rua da Conceiçaõ da ponte N. ° 29.

Clarificadores de ferro para assucar, de nova invençaõ muito aprovada, e em uzo nos Engenhos das Provincias do Sul, tem 27 polegadas de altura, e 7 pes de largo, forma redonda e fundo razo, com torneira de bronze para prompto despejo no depozito immediato: no Escriptorio de L. A. Dubourcq, na rua da Alfandega Velha.

Bilhetes e meios bilhetes das Loterias 14 da Mizericordia, e primeira a beneficio dos Emigrados Portuguezes, com 30 por cento de abate, e por estarem mui proximas a correr a roda; na loja da rua do Crespo que vira para o Queimado.

Arrenda-se.

Hum sitio perto da praça, que tenha casa sofrivel; quem o tiver anuncie por este Diario.

Hum sitio que possa admitir 3 vacas de leite; quem o tiver anuncie por este Diario.

Escravos Fugidos.

Uma mulata acaboucolada, idade 20 annos, cara larga, nàris chata, com hum signal preto na capella de um dos olhos, grossa do corpo, pes grandes e largos, com marcas pretas de sarna nas pernas, e auzentou-se a 26 do corrente; os apprehendedores levem no 3. ° andar da casa D. 10, na rua da Cadeia que vai para S. Francisco, que seraõ bem recompensados.

—< ※*※ >—

Noticias Maritimas.

Entradas.

Dia 18 do corrente. — Liverpool; 43 dias, B. Ing. Levant Star, M. James Lowther, equip. 9, carga fazendas, a Jones & Whynne. — Rio de Janeiro; 16 dias, B. Boa Hora, M. Joze Antonio da Cunha, equip. 12, carga carne, a Joze Gonçalves Pereira.

Dia 19. — Para', Maranhaõ, e Ciara': 66 dias, trazendo do ultimo porto 16, Paq. N. I. Atlanta, Com. o 1. ° Tenente Joze Maria Ferreira, passageiro Joaquim Martins Ribeiro, enviado pelo Governo, e Camara, para o Rio de Janeiro, vindo do Ceara, e 2 escravos. — Goianna; 13 dias, Can. S. Cruz, M. Caetano Joze de Oliveira, equip. 9, carga caixas, e algodaõ, a Joaõ Rodrigues Brito, passageiros Lourenço Pereira de Barros, Andre Justino, e Francisco Gonsalves da Silva.

Dia 20. — Parahiba; 7 dias, S. Temeridade, M. Leandro Joze de Souza, equip. 11, carga madeira, lenha, e solla, ao mestre.

Dia 22. — Liverpool; 34 dias, Barca Ing. Macclisfield, M. Thomas Tucker, equip. 12, em lastro, a Johnston Pater & Comp. — Entrou para o Poço o B. Bort. Espirito Santo, que fundiou na Laminha a 16 do corrente.

Dia 23. — Entrou para o Mosqueiro a Barca Ingleza Macclesfield, que foi vizitada no dia antecedente.

Dia 24. — Londres: 49 dias, B. Ing. Concordia, M. William Blackller, equip. 8, em lastro, a Smith Mitchell Lambert & Comp.

Sahidas.

Dia 19 do dito. — Goianna; Canoa Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 7, carga differentes generos.

Dia 20. — Rio de Janeiro, com escalla por Jaragua, e Bahia; Paq. N. I. Imperial Pedro, Com. o 1. ° Tenente Felipe Vieira dos Santos, passageiros o Major do Batalhaõ 6. ° de Caçadores de primeira linha Joaõ Carlos Bauman, sua Senhora e 5 filhos menores, e 2 escravos, o Cadete Joaõ Floriano da Costa do 5. ° Batalhaõ, o Alferes Manoel Machado da Silva S. Thiago, Manoel dos Santos, e sua mulher, 1 Sargento, e 2 Soldados.

Pernambuco na Typografia do Diario.